



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0083/2025

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

Processo nº 0935231-21.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 64 anos de idade, com diagnóstico de **hipertensão e diabetes**, associado a **taquicardia supraventricular intermitente** (dupla via nodal) necessitando de **encaminhamento para ablação**. Tem também episódios semanais de taquicardia supraventricular, com história de internação e necessidade de reversão com adenosina. Em fila do Sistema Estadual de Regulação SER para **cardiologia estudo eletrofisiológico/ablação**, relatado que há urgência de procedimento devido risco de morte (Num. 148974636 - Págs. 5 e 6; Num. 148974635 - Pág. 2).

A **taquicardia** é uma arritmia cardíaca na qual o coração tem seus batimentos aumentados. O normal de uma pessoa em repouso, é que seus batimentos cardíacos sejam entre 60 e 100 batimentos por minuto, sendo assim esta arritmia ocorre quando os batimentos se encontram acima de 100 por minuto. A taquicardia pode ocorrer em situações de estresse e, dependendo do estado do coração do paciente, este problema pode necessitar de tratamento. O termo **Taquicardia Supraventricular** refere-se às taquiarritmias paroxísticas (TPSV). Alguns fatores como idade, sexo e comorbidades associadas podem influenciar na ocorrência das **taquicardias supraventriculares**. Os sintomas mais comuns são palpitações, ansiedade, dor precordial, sensação de peso no pescoço ou no tórax, fadiga e dispneia. Geralmente apresentam episódios recorrentes de início e término súbitos com palpitações regulares. Os ritmos irregulares podem ser devidos à fibrilação atrial, taquicardia atrial multifocal ou extrassístolias supra ou ventriculares<sup>1</sup>.

O **estudo eletrofisiológico** é um exame invasivo realizado através de introdução de cateteres por vias venosa e arterial, que visa a elucidar o mecanismo e identificar o local da arritmia cardíaca. Durante o estudo eletrofisiológico, é possível reproduzir taquiarritmias clínicas e aferir o nível de bloqueios no sistema de condução propiciando a indicação de órteses como marca-passo e desfibrilador<sup>2</sup>. A **ablação** com radiofrequência é um método terapêutico utilizado para o tratamento das taquicardias. Trata-se de uma caracterização feita com energia de radiofrequência aplicada com cateteres especiais nos focos das arritmias localizados pelo **estudo eletrofisiológico**<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> NETO, O.A.S., KUSNIR, C.E. Taquicardia supraventricular: diagnóstico e tratamento. Rev. Fac. Ciênc. Med. Sorocaba, v.8, n.4, p.6-17, 2006. Disponível em: <revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/download/181/125>. Acesso em: 15 jan. 2015.

<sup>2</sup> VANHEUSDEN, Lutgarde Magda Suzanne; SANTORO, Deyse Conceição. Estudo eletrofisiológico e ablação por cateter: o que a Enfermagem precisa saber. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 133-137, mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-81452007000100019&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 jan. 2015.

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Biblioteca: estudo eletrofisiológico e ablação com radifrequência. Disponível em: <http://prevencao.cardiol.br/biblioteca/procedim\_ablacao.asp>. Acesso em: 15 jan. 2015.



Diante do exposto, informa-se que o **encaminhamento para cardiologia - estudo eletrofisiológico/ablação está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 148974636 - Págs. 5 e 6).

Quanto à disponibilização, destaca-se que o referido procedimento **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **estudo eletrofisiológico diagnóstico e estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia por reentrada nodal de vias anômalas direitas, de TV idiopática, de ventrículo direito e ventrículo esquerdo)**, sob os códigos de procedimento 04.06.05.001-5 e 04.06.05.004-0, além de procedimentos de estudo eletrofisiológico terapêutico sob diversos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**<sup>5</sup>. Assim, **o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro**.

Destaca-se que no âmbito do município do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção Cardiovascular / Cardiologia - Eletrofisiologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES<sup>6</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, onde verificou-se que a Autora foi **inserida** em 13/09/2024, ID solicitação

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

<sup>5</sup> A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

<sup>6</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Serviço Especializado em Atenção Cardiovascular / Cardiologia - Eletrofisiologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=116&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=116&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1)>. Acesso em: 15 jan. 2015.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 jan. 2015.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5898310, para “**ambulatório 1ª vez em cardiologia estudo eletrofisiológico / ablação**”, classificação de risco “**vermelho**”, situação “**Alta**”, agendado para **18/10/2024 08:00 - MS INC Instituto Nacional de Cardiologia (Rio de Janeiro)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** para o caso em tela, com o agendamento e atendimento da Autora em serviço especializado.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>8</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **taquicardia supraventricular**.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 148974635 - Págs. 6 e 7, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
MAT.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 jan. 2015.